



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



**TERMO DE CONTRATO Nº 009/2022/CPL**

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DO OUTRO LADO JOSÉ EMANOEL DE OLIVEIRA ATHAIDE.

O MUNICÍPIO DE VISEU - Estado do Pará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Doutor Lauro Sodré, s/n, Bairro - Centro, Viseu/PA, inscrito no CNPJ Nº. 04.873.618/0001-17, neste ato representado pelo senhor Secretário Municipal de Administração, Senhor EDILTON TAVARES MENDES, brasileiro, estado civil solteiro, portador do RG nº 5460596 PC/PA, devidamente inscrita no CPF sob o Nº. 881.200.072-04, doravante denominado simplesmente LOCATÁRIO, e do outro lado o Senhor José Emanuel de Oliveira Athaide, portador do RG 520835 PC/PA e CPF: 038.183.492-15, com endereço na Rua Principal, s/nº, Vila de Curupaiti, Zona Rural, CEP: 68.620-000 Viseu/PA Telefone (91) 98554-2001, e-mail: joseathaide@gmail.com, doravante denominada simplesmente LOCADOR, resolvem celebrar o presente Contrato de locação de imóvel, oriundo da Dispensa de Licitação nº 008/2022, que reger-se-á pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, pela Lei 8.245/91 e pelas Cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - A pretensa dispensa de licitação tem como objeto a Locação de 01 (um) imóvel para Agência dos Correios – AGC, na Vila de Curupaiti, conforme acordo de Cooperação Técnica nº 004/2020, no município de Viseu/PA.

**CLAUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

2.1– Justifica-se a locação do referido bem particular através de Dispensa de Licitação, visto o mesmo atender as necessidades da administração Municipal quanto para servir de Agência dos Correios – AGC, na Vila de Curupaiti, conforme acordo de Cooperação Técnica nº 004/2020, no município de Viseu/PA.

2.2 – Município de Viseu, não possui outros imóveis disponíveis para este fim, nem verba disponível para aquisição ou construção de um Prédio Público nesse momento, assim sendo, buscou-se um prédio comercial vocacionado para tal intuito, tendo este uma ótima localização, isto é o que facilita o acesso.

2.3 – Conforme parecer da Secretaria Municipal de Obras, o preço esta compatível com os valores cobrados pelos demais imóveis da região.

2.4 – A presente contratação prescinde de licitação na modalidade Dispensa de Licitação nº 008/2022, visto que encontra fundamento no inciso X, art. 24, Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

*José Emanuel de Oliveira Athaide*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU/PA - CNPJ: 04.873.618/0001-17  
RUA LAURO SODRÉ, CENTRO.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

3.2 – O valor será dividido em parcelas mensais proporcionais à utilização do imóvel, sendo o valor de R\$ 480,00 (Quatrocentos e Oitenta Reais).

3.3 – O pagamento será mensal, sendo realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente após a locação do imóvel.

3.4 – O valor do contrato é fixo e irrevogável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública.

3.5 – O pagamento se dará através de transferência para Banco do Estado do Pará: Agência: 036, Conta Corrente: 2367810-0, CPF: 038.183.492-15, cujo comprovante será considerado como próprio recibo de quitação do pagamento.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO**

4.1 – O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento, até 14/01/2023, podendo ser prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei, respeitado o limite previsto no art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

4.2 – No término ou interrupção do Contrato, a Locatária obriga-se a restituir o imóvel completamente desocupado, no mesmo estado em que recebeu independente de notificação de qualquer espécie ou outra medida judicial.

4.4 – Na hipótese de ser a Locadora obrigada a efetuar no imóvel, após sua devolução pela Locatária, qualquer reforma ou restauração, a Locatária responderá por todas as despesas havidas, sendo dispensadas apenas aquelas decorrentes do uso e desgaste natural do imóvel.

**CLAUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto do contrato correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

**EXERCÍCIO 2022**

**0505 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

04 122 0002 2.008 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração.

3. 3. 90. 36. 00 - Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física.

**CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

6.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações do LOCADOR:

6.1.1 – O Locador é obrigado a entregar o imóvel inteiramente desocupado em perfeitas condições na assinatura do contrato;

6.1.2 - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

6.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da (O) LOCATÁRIA (O):

*José Emanuel de Oliveira Athayde*

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU/PA - CNPJ: 04.873.618/0001-17  
RUA LAURO SODRÉ, CENTRO.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

- 6.2.1 - Efetuar os pagamentos pela locação do imóvel, conforme o disposto no Item 3;
- 6.2.2 - Manter a conservação do Imóvel durante a locação reparando qualquer dano que a ele seja causado em face de mau uso;
- 6.2.3 - Com exceção das obras necessárias à completa segurança do prédio locado, todas as demais que se verificarem na vigência deste contrato correrão por conta do Locatário o qual se obriga pela boa conservação do imóvel.
- 6.2.4 - Ficam a cargo da Locatária todas as exigências dos Poderes Públicos às quais der causa obrigando-se, ainda, a não sublocar ou emprestar o imóvel no todo ou em parte, nem transferir este contrato sem autorização escrita da Locadora;
- 6.2.5 - Facultar a locadora a vistoria do imóvel sempre que este julgar necessária em qualquer dia útil, no horário das 8:00 as 18:00 horas;

**CLAUSULA SÉTIMA – DA CAUÇÃO (OPCIONAL)**

- 7.1 – Como garantia prevista na Lei nº 8.245/91, art. 37, inciso I, será depositado o valor equivalente a 03 (três) meses de aluguel, pelo CONTRATANTE em uma conta poupança conjunta, não solidária, no nome do CONTRATANTE e do CONTRATADO. Ao final do contrato esse valor, junto com a correção da poupança, será devolvido ao CONTRATANTE.
- 7.2 – O Valor só poderá ser retirado da conta poupança uma das quatro situações abaixo:
- a) o inquilino pode retirar o dinheiro se houver aprovação por escrito do proprietário;
  - b) o proprietário pode retirar o dinheiro se houver aprovação por escrito do inquilino;
  - c) o inquilino pode retirar tendo um comprovante de quitação das obrigações emitido pelo proprietário. Ou seja, ao encerrar o contrato de aluguel, gera-se um comprovante de que não há nenhuma dívida. Além disso, comprovante de que o imóvel foi devolvido no mesmo estado em que foi entregue. Estando tudo isso correto e comprovado, o dinheiro poderá ser retirado;
  - d) o proprietário e o inquilino podem retirar o dinheiro mediante ação judicial.

**CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

- 8.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.
- 8.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:
- 8.1.2 – O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;
- 8.1.3 – A subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- 8.1.4 – O comprometimento reiterado de falta na sua execução;
- 8.1.5 – A decretação de falência ou insolvência civil;
- 8.1.6 – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

*Jose Emanuel de Oliveira Almeida*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU/PA - CNPJ: 04.873.618/0001-17  
RUA LAURO SODRÉ, CENTRO.



ESTADO DO PAR   
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRA O  
COMISS O PERMANENTE DE LICITA O-CPL

8.1.7 – Ocorr ncia de caso fortuito ou for a maior, regularmente comprovada impeditiva da execu o do contrato.

8.2 –   direito da Administra o, em caso de rescis o administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

**CL USULA NONA – DA LEGISLA O APLIC VEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

9.1 – As partes declaram-se sujeitas  s disposi es da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas altera es e na Lei n  8.245/91 (no que n o conflitar), bem como aos casos omissos resultantes desta pactua o.

**CL USULA D CIMA – DAS SAN OES E PENALIDADES**

10.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a t tulo de multa de mora, por dia de atraso injustificado na loca o do objeto desta dispensa, at  o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

10.2 - Em caso de inexecu o total ou parcial do pactuado, em raz o do descumprimento de qualquer das condi es aven adas, a locadora ficar  sujeita  s seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I - Advert ncia;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III – Suspens o tempor ria de participar de licita o e impedimento de contratar com a Administra o por prazo n o superior a 02 (dois) anos e,

IV - Declara o de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administra o P blica.

10.3 - As penalidades somente poder o ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princ pio da Proporcionalidade, em raz o de circunst ncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo m ximo de 5 (cinco) dias  teis da data em que for oficiada a pretens o da Administra o no sentido da aplica o da pena.

10.4 - As multas de que trata este item, dever o ser recolhidas pelas adjudicat rias em conta corrente em ag ncia banc ria devidamente credenciada pelo munic pio no prazo m ximo de 05 (cinco) a contar da data da notifica o, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.5 - As multas de que trata este item, ser o descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administra o ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicat ria em conta corrente em ag ncia banc ria devidamente credenciada pelo munic pio no prazo m ximo de 05 (cinco) dias a contar da notifica o, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CL USULA D CIMA PRIMEIRA - DA PUBLICA O**

11.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o LOCATARIO providenciar  a publica o de resumo deste Contrato na Imprensa Oficial do Estado, no Portal da Transpar ncia da Prefeitura Municipal de Viseu/PA e do Tribunal de Contas dos Munic pios do Estado do Par .

*Jos  Emanuel de Oliveira Athaydes*

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU/PA - CNPJ: 04.873.618/0601-17  
RUA LAURO SODR , CENTRO.



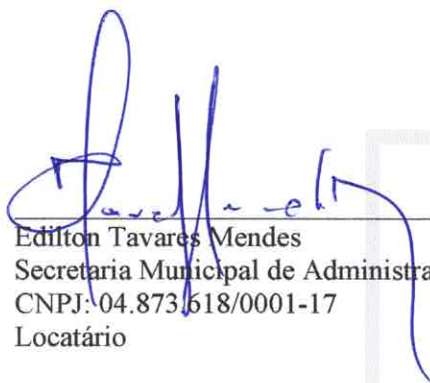
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

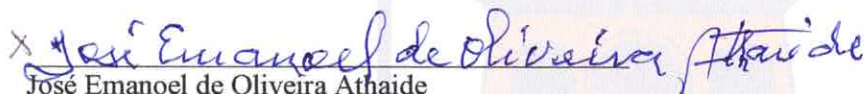
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1 - O Foro da Comarca de Viseu, Estado do Pará, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei geral de licitações, art. 55, § 2º.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento, pelo que passam a assinar, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, em três vias de mesmo teor e igual valor.

Viseu/PA, 14 de janeiro de 2022.

  
Edilton Tavares Mendes  
Secretaria Municipal de Administração  
CNPJ: 04.873.618/0001-17  
Locatário

X   
José Emanuel de Oliveira Athaide  
CPF: 038.183.492-15  
Locador

**VISEU-PARÁ**